



## GT 056. Povos indígenas, afrodescendentes e outros povos tradicionais, conflitos territoriais, e o não reconhecimento pelo Estado nacional.

Stephen G. Baines (Departamento de Antropologia, UnB) - Coordenador/a, Luis Eugenio Campos (Universidad Academia de Humanismo Cristiano) - Coordenador/a

Em anos recentes, com o avanço do agronegócio, mineração, a construção de hidrelétricas, o turismo, e outros projetos, as pressões econômicas de grandes empresas interessadas em explorar os recursos naturais em territórios de povos indígenas, afrodescendentes e outras comunidades tradicionais, levou governos a negar o reconhecimento de territórios de muitos coletivos que reivindicam seu reconhecimento pelo Estado. As frequentes violações de direitos por parte de grandes consórcios com respaldo do Estado levam a novas formas de mobilização política dessas populações em que suas identidades étnicas estão sendo reforçadas, e casos de etnogênese e reelaboração cultural. No Brasil, a bancada ruralista, no Congresso, e a pressão de grandes empresas, visam enfraquecer os direitos dos povos indígenas e quilombolas assegurados na Constituição Federal de 1988, e mesmo revertê-los, com propostas legislativas como a PEC 215/2000. A questão do não reconhecimento é um tema de alta relevância neste momento histórico marcado por tentativas de deslegitimar reivindicações dos povos tradicionais. No Chile, o governo não apenas viola os direitos de muitos coletivos indígenas, mas reluta em não reconhecer os afrodescendentes chilenos. Na Argentina, o avanço do neo-extrativismo ameaça os direitos dos coletivos indígenas, com situações de crescente conflitividade e estigmatização, como a que atinge o povo Mapuche no sul do país. Fatos comparáveis se encontram em outros países da América Latina.

### **A Etapa Fantasma: política e semântica nos procedimentos preliminares de reconhecimento de Terras Indígenas**

**Autoria:** Christian Ferreira Crevels

Este artigo pretende jogar luz sobre atividades administrativas que antecedem os procedimentos formais de reconhecimento e demarcação de Terras Indígenas. Chamadas comumente de "estudos preliminares", ou "etapa de qualificação da demanda", tratam-se de atividades diversificadas realizadas pela FUNAI após o recebimento de uma demanda por reconhecimento fundiário indígena, com o intuito de levantar informações que venham a subsidiar a preparação para a criação do Grupo Técnico de Identificação e Delimitação, previsto no Decreto nº 1775/96. No cenário atual de desmonte orçamentário da FUNAI, os works preliminares também são destinados à aferição de critérios de priorização dos casos particulares no planejamento de atividades do órgão indigenista de Estado. Não obstante, não raro as demandas indígenas permanecem nesta "etapa de qualificação" por muitos anos sem verem a criação de um Grupo Técnico, mesmo com diversos relatórios de estudos preliminares produzidos. Outrossim, atividades preliminares anteriores à criação do Grupo Técnico não possuem regularização legal, prazos estabelecidos de execução, ou mesmo definição programática e sua conclusão não implica imediatamente a sequência do procedimento demarcatório. O fato de que a documentação produzida durante esta "etapa" seja na maioria das vezes sigilosa e restrita ao âmbito interno da FUNAI, faz com que seja pouco frequente que a antropologia dedique sua atenção a ela. Em bem verdade, quase toda atuação preliminar ou de qualificação é silenciosa e carece de controle social se não por parte dos indígenas ou no caso de eventual judicialização da questão. A partir da apresentação e análise de uma série de casos de demandas por demarcação de terras, do Distrito Federal e do Amazonas, incluindo os documentos produzidos pelo órgão indigenista no âmbito da "qualificação da demanda", faz-se



notar a presença de ingerência política sobre os processos demarcatórios, tanto por omissão quanto por negligência durante os estudos preliminares. Política que versará sobre a tradicionalidade da ocupação e, por vezes, mesmo à própria condição indígena, evitando que essas terras recebam o devido processo demarcatório. Considerado o panorama estatístico das terras indígenas no Brasil, é possível notar que a maior parte do montante de terras com pendências no procedimento demarcatório correspondem às terras em que o procedimento sequer foi iniciado com a publicação no Diário Oficial da União de portaria de criação do Grupo Técnico. Assim, os procedimentos administrativos que antecedem o processo de demarcação pode representar o maior espaço de disputa política em que se encontra a problemática do reconhecimento de terras indígenas no Brasil.

[Trabalho completo](#)



**Realização:**



**Apoio:**



**Organização:**

